



Diário Oficial Eletrônico

Ano XI - Edição Nº 2.466 - | Aquidauana - MS | terça-feira, 27 de agosto de 2024 - 33 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	CONVOCAÇÕES	29
PODER EXECUTIVO	1	AQUIDAUANA PREV	32
NOTIFICAÇÕES	1	LICITAÇÕES	32
DECRETOS	7	CONVOCAÇÕES	33
LICITAÇÕES	26		
HOMOLOGAÇÕES	27		

PODER EXECUTIVO

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

EMPRESA: W V FERREIRA – CNPJ 30.310.151/0001-07

LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 31/2023

PROCESSO Nº 198/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PISO SEXTAVADO DE CONCRETO.

VALOR: R\$ 73.010,00

Trata-se do referido contrato supra assinado entre as partes: EMPRESA: W V FERREIRA – CNPJ 30.310.151/0001-07 e PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PISO SEXTAVADO DE CONCRETO.**

De acordo com a vistoria realizada pela equipe de engenheiros da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Aquidauana, constatou-se algumas irregularidades na fabricação e instalação das lajotas sextavadas.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade.



Peças lajotas sextavadas danificadas

Na execução percebe-se peças substituídas que estão boas e outras rachadas e deteriorando-se.

ABNT NBR 9781: A lajota sextavada é altamente resistente, sendo criada com concreto e agregados como pedrisco, ela apresenta incrível capacidade de resistir à abrasão e compressão. Nesse sentido, a fabricação das lajotas observam a **ABNT NBR 9781**, criteriosa com as normas de criação das peças de concreto.

1 Escopo

Esta Norma estabelece os requisitos e métodos de ensaio exigíveis para aceitação de peças de concreto para pavimentação intertravada sujeita ao tráfego de pedestres, de veículos

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**

Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**

Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**

Controlador Geral - **Edson Benicá**

Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**

Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**

Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**

Secretária Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**

Secretária Municipal de Assistência Social - **Rosemery Bruno Bossay Cândia**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Sandra Maria Santos Calonga**

Secretária Municipal de Educação - **Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha**

Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**

Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Aline Bezerra da Costa Miranda**

Diretor da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**

Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**

Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**

Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**

Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br

dotados de pneumáticos e áreas de armazenamento de produtos.

2 Referências normativas

Os documentos relacionados a seguir são indispensáveis à aplicação deste documento. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas, aplicam-se as edições mais recentes dos referidos documentos (incluindo emendas).

ABNT NBR 5732, Cimento Portland comum
ABNT NBR 5733, Cimento Portland de alta resistência inicial
ABNT NBR 5735, Cimento Portland de alto forno
ABNT NBR 5736, Cimento Portland pozolânico
ABNT NBR 7211, Agregados para concreto - Especificação
ABNT NBR 11578, Cimento Portland composto - Especificação
ABNT NBR 11768, Aditivos químicos para concreto de cimento Portland - Requisitos
ABNT NBR 12989, Cimento Portland branco - Especificação
ABNT NBR 15900-1, Água para amassamento do concreto - Parte 1: Requisitos
ABNT NBR 15953, Pavimento Intertravado com peças de concreto - Execução
ABNT NBR NM ISO 7500-1, Materiais metálicos - calibração de máquinas de ensaio

estático uniaxial - Parte 1: Máquinas de ensaio de tração/compressão - Calibração do sistema de medição de força ASTM C 979/C 979M-1 O, Standard specification for pigments for integral/y colored concrete.

4 Requisitos gerais

4.1 Materiais

4.1.1 O concreto utilizado nas peças deve ser constituído de cimento Portland, agregados e água, sendo permitido o uso de aditivos e pigmentos;

4.1.2 O cimento Portland pode ser de qualquer tipo e classe, devendo obedecer às ABNT NBR 5732, ABNT NBR 5733, ABNT NBR 5735, ABNT NBR 5736, ABNT NBR 11578 e ABNT NBR 12989;

4.1.3 Os agregados podem ser naturais, industriais ou reciclados, obedecendo à ABNT NBR 7211 ou outras Normas Brasileiras pertinentes,

4.1.4 A água de amassamento deve atender à ABNT NBR 15900-1.

4.1.5 Os aditivos devem atender à ABNT NBR 11768.

4.1.6 Os pigmentos devem ser de base inorgânica e atender à ASTM C 979/C 979M.

5.1 Formatos

As peças de concreto podem ser produzidas em diversos formatos. Estes formatos são agrupados conforme 5.1.1 a 5.1.4 e ilustrados no Anexo D.

Determinação da resistência característica à compressão

A.1 Equipamentos

A.1.1 Máquina de ensaio de compressão.

A máquina de ensaio deve atender os valores máximos admissíveis determinados pela ABNT NBR NM ISO 7500-1.

A.4 Resultados

A resistência à compressão da peça, expressa em megapascals (MPa), é obtida dividindo-se a carga de ruptura, expressa em newtons (N), pela área de carregamento, expressa em



milímetros quadrados (rnrns), multiplicando-se o resultado pelo fator p, função da altura da peça, conforme Tabela A.1.

Tabela A.1 - Fator multiplicativo p

Espessura nominal da peça p mm	P
60	0,95
80	1,00
100	1,05

Dentre as regulamentações iremos utilizar a garantia do contrato para debate no contexto.

O termo garantia do contrato administrativo significa assegurar o serviço prestado ou o produto adquirido tenha a razoável qualidade do que se espera aos preceitos do direito público.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2023.

“A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do contrato são instrumentos imprescindíveis à Administração na defesa do interesse público, além de exigência legal conforme estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e deve pautar-se prioritariamente pelos princípios de eficiência e da eficácia”

É na execução que se obtém a garantia de que o serviço ou produto será prestado e entregue de acordo com o objeto previsto no instrumento convocatório.

Diante dos fatos e da garantia contratual solicita-se a empresa a substituição das peças sextavadas danificadas, deduz-se que a resistência do concreto - FCK está baixa, razão das trincas e deteriorando.

Aquidauana, MS, 27 de agosto de 2024.

RONALDO ÂNGELO DE ALMEIDA
Secretário de Planejamento, Urbanismo
e Obras Públicas

ROBERT CACHO DE BARROS
Engenheiro Civil - CREA 66689 MS



NOTIFICAÇÃO

EMPRESA: W V FERREIRA – CNPJ 30.310.151/0001-07

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2022

PROCESSO Nº 287/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ESTACIONAMENTO DA UFMS, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS.

Trata-se do referido contrato supra assinado entre as partes: EMPRESA: W V FERREIRA – CNPJ 30.310.151/0001-07 e PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, para EXECUÇÃO DE ESTACIONAMENTO DA UFMS, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS.

De acordo com a vistoria realizada pela equipe de engenheiros da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Aquidauana, constatou-se algumas irregularidades na fabricação e instalação das lajotas sextavadas.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade.



Peças lajotas sextavadas danificadas

Na execução percebe-se peças substituídas que estão boas e outras rachadas e deteriorando-se.

ABNT NBR 9781: A lajota sextavada é altamente resistente, sendo criada com concreto e agregados como pedrisco, ela apresenta incrível capacidade de resistir à abrasão e compressão. Nesse sentido, a fabricação das lajotas observam a **ABNT NBR 9781**, criteriosa com as normas de criação das peças de concreto.

1 Escopo

Esta Norma estabelece os requisitos e métodos de ensaio exigíveis para aceitação de

peças de concreto para pavimentação intertravada sujeita ao tráfego de pedestres, de veículos dotados de pneumáticos e áreas de armazenamento de produtos.

2 Referências normativas

Os documentos relacionados a seguir são indispensáveis à aplicação deste documento. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas, aplicam-se as edições mais recentes dos referidos documentos (incluindo emendas).

ABNT NBR 5732, Cimento Portland comum

ABNT NBR 5733, Cimento Portland de alta resistência inicial

ABNT NBR 5735, Cimento Portland de alto forno

ABNT NBR 5736, Cimento Portland pozolânico

ABNT NBR 7211, Agregados para concreto - Especificação

ABNT NBR 11578, Cimento Portland composto - Especificação

ABNT NBR 11768, Aditivos químicos para concreto de cimento Portland - Requisitos

ABNT NBR 12989, Cimento Portland branco - Especificação

ABNT NBR 15900-1, Água para amassamento do concreto - Parte 1: Requisitos

ABNT NBR 15953, Pavimento Intertravado com peças de concreto - Execução

ABNT NBR NM ISO 7500-1, Materiais metálicos - calibração de máquinas de ensaio estático uniaxial - Parte 1: Máquinas de ensaio de tração/compressão - Calibração do sistema de medição de força ASTM C 979/C 979M-1 O, Standard specification for pigments for integral/y colored concrete.

4 Requisitos gerais

4.1 Materiais

4.1.1 O concreto utilizado nas peças deve ser constituído de cimento Portland, agregados e água, sendo permitido o uso de aditivos e pigmentos;

4.1.2 O cimento Portland pode ser de qualquer tipo e classe, devendo obedecer às ABNT NBR 5732, ABNT NBR 5733, ABNT NBR 5735, ABNT NBR 5736, ABNT NBR 11578 e ABNT NBR 12989;

4.1.3 Os agregados podem ser naturais, industriais ou reciclados, obedecendo à ABNT NBR 7211 ou outras Normas Brasileiras pertinentes,

4.1.4 A água de amassamento deve atender à ABNT NBR 15900-1.

4.1.5 Os aditivos devem atender à ABNT NBR 11768.

4.1.6 Os pigmentos devem ser de base inorgânica e atender à ASTM C 979/C 979M.

5.1 Formatos

As peças de concreto podem ser produzidas em diversos formatos. Estes formatos são agrupados conforme 5.1.1 a 5.1.4 e ilustrados no Anexo D.

Determinação da resistência característica à compressão

A.1 Equipamentos

A.1.1 Máquina de ensaio de compressão.

A máquina de ensaio deve atender os valores máximos admissíveis determinados pela ABNT NBR NM ISO 7500-1.

A.4 Resultados

A resistência à compressão da peça, expressa em megapascals (MPa), é obtida dividindo-



se a carga de ruptura, expressa em newtons (N), pela área de carregamento, expressa em milímetros quadrados (mm²), multiplicando-se o resultado pelo fator p, função da altura da peça, conforme Tabela A.1.

Tabela A.1 - Fator multiplicativo p

Espessura nominal da peça p mm	P
60	0,95
80	1,00
100	1,05

Dentre as regulamentações iremos utilizar a garantia do contrato para debate no contexto.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2022.

Cláusula 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

II – executar os serviços da contratada com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por vetura ocorram, refazendo sem ônus para o município aqueles que foram recusados ou apresentar falhas;

O termo garantia do contrato administrativo significa assegurar o serviço prestado ou o produto adquirido tenha a razoável qualidade do que se espera aos preceitos do direito público.

“A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do contrato são instrumentos imprescindíveis à Administração na defesa do interesse público, além de exigência legal conforme estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e deve pautar-se prioritariamente pelos princípios de eficiência e da eficácia”

É na execução que se obtém a garantia de que o serviço ou produto será prestado e entregue de acordo com o objeto previsto no instrumento convocatório.

Diante dos fatos e da garantia contratual solicita-se a empresa a substituição das peças sextavadas danificadas, deduz-se que a resistência do concreto - FCK está baixa, razão das trincas e deteriorando.

Aquidauana, MS, 27 de agosto de 2024.

RONALDO ÂNGELO DE ALMEIDA
Secretário de Planejamento, Urbanismo
e Obras Públicas

ROBERT CACHO DE BARROS
Engenheiro Civil - CREA 66689 MS

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 68/2024

INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA E GESTÃO DE RISCOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), aplica-se a qualquer empresa pública e a sociedade de economia mista que explore atividade econômica de produção ou de comercialização de bens ou de prestação de serviços, inclusive dos Estados da Federação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) e da Controladoria-Geral da União (CGU), relativa à adoção de medidas para a sistematização de práticas de governança nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO as recomendações da Controladoria-Geral da União (CGU), no sentido da promoção da cultura de integridade no serviço público, para o aumento da confiança da sociedade no Estado e em suas instituições, extensivas aos órgãos e às entidades de todas as esferas de Governo;

CONSIDERANDO que a locução *compliance* significa estar em conformidade com as normas jurídicas e princípios éticos, além de antecipar potenciais riscos de violações normativas e identificar processos vulneráveis a irregularidades causadoras de danos, por meio de metodologia específica, no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer diretrizes e mecanismos de combate à corrupção, de transparência e de controle interno no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a aplicação de tais métodos resulta na institucionalização da cultura ética e da probidade, fortalecendo a credibilidade e a segurança no cumprimento da legislação, bem como ampliando a transparência das ações, aprimorando o combate à corrupção e estabelecendo uma gestão eficiente e confiável dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a adoção de ações de integridade, materializados em forma de programa estabelecem políticas e orientam de forma sistematizada os procedimentos e as práticas visando fortalecer a cultura da integridade e da ética na administração pública municipal;

CONSIDERANDO o parecer favorável descrito no relatório do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Auditoria Operacional, Relatório e voto REV – G.RC – 1474/2019, Processo: TC/MS/2830/2019, visando prestar auxílio necessário à materialização das medidas propostas para diminuição da suscetibilidade à fraude e corrupção nas três esferas de governo e nos três poderes do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao PIM - Programa de Integridade Municipal, oficializado à CGE – Controladoria Geral do Estado de MS e à ASSOMASUL – Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul, no dia 01 de fevereiro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade Pública e Gestão de Riscos-PIPGRM no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Aquidauana - MS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Programa de Integridade: conjunto de medidas e de ações institucionais voltadas à prevenção, detecção, punição e à remediação de fraudes e de atos de corrupção, compondo a estrutura de incentivos organizacionais, visando a orientar e a guiar o comportamento dos agentes públicos de forma a alinhá-los ao interesse público;

II - Governança no Setor Público: mecanismos de liderança, estratégia e de controles destinados a avaliar, direcionar e a monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas de interesse da sociedade;

III - Gerenciamento de Riscos: procedimento realizado pelas Unidades Gestoras para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos das organizações públicas;

IV - Controles Internos da Gestão: de responsabilidade intrínseca das Unidades Gestoras, constitui-se na aplicação de conjunto de regras, diretrizes, procedimentos, ferramentas, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências, trâmites de documentos e informações, destinando-se a enfrentar os riscos e a fornecer segurança na consecução da missão do órgão público.

V – Risco para a Integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de violações normativas e/ou éticas;

VI – Plano de Integridade Pública e Gestão de Riscos: será elaborado com orientações da Unidade Central de Controle Interno e aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

Parágrafo único. O Programa de Integridade Pública e Gestão de Riscos Municipal será implantado inicialmente como projeto Piloto em uma Secretaria com poder considerável de compra e por uma com poder de regulação, do Poder Executivo Municipal, conforme orientações da CGE.



Art. 3º A Procuradoria Geral e a Unidade Central de Controle Interno, conjuntamente, deverão adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à integridade do setor público, mediante a criação e a implantação do Programa de Integridade Pública e Gestão de Riscos Municipal (PIPGRM).

Parágrafo único. Competirá à Procuradoria Geral do Município (PGM), mediante solicitação formal, prestar a consultoria e o assessoramento jurídico aos órgãos e às entidades envolvidos no desenvolvimento das ações referidas no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA E GESTÃO DE RISCOS MUNICIPAL

Seção I

Dos Objetivos

Art. 4º O Programa de Integridade da Administração Pública Municipal tem por objetivo:

- I** - Adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento;
- II** - Estabelecer um conjunto de medidas conexas visando à prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários dos serviços públicos;
- III** - Fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e de seus resultados;
- IV** - Aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Município de Aquidauana - MS;
- V** - Fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;
- VI** - Estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos;
- VII** - Proporcionar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego;
- VIII** - Estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;
- IX** - Assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da administração pública municipal, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle.

Seção II

Das Etapas e Fases do Programa

Art. 5º O Programa de Integridade Pública e Gestão de Riscos Municipal (PIPGRM) propõe que os responsáveis pelas atividades das Unidades Gestoras e áreas afins trabalhem, conjuntamente, de forma coordenada, a fim de garantir uma atuação íntegra, minimizando os possíveis riscos de integridade.

Art. 6º O PIPGRM deverá ser estruturado considerando os principais eixos de suporte às ações e às medidas que irão constituir o seu conteúdo, a saber:

- I** - Comprometimento e apoio da alta direção: fomento de uma cultura ética, de respeito às leis e de implementação das políticas de integridade;
- II** - Instância responsável: unidade, grupo, comitê ou pessoa responsável pela gestão, ações, medidas de integridade, monitoramento e acompanhamento a serem implementados com autonomia, competência técnica, independência, imparcialidade e recursos materiais, financeiros e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições funcionais;
- III** - Gerenciamento de riscos: processo para a contínua identificação, análise e avaliação dos riscos aos quais os órgãos e as entidades públicas estejam vulneráveis, considerando os controles internos da gestão adequados à mitigação dos riscos e os respectivos planos de ação reparadores;
- IV** - Monitoramento contínuo: política de monitoramento para constante atualização e ajustes necessários.

Art. 7º O PIPGRM será desenvolvido com base em um Plano de Integridade, composto de:

- I** - Organização sistêmica das medidas de riscos da organização (conjunto de medidas e riscos);
- II** - Prevenção, detecção e remediação das ocorrências de quebra de integridade (finalidade preventiva);
- III** - Aprovação pela alta direção (aprovação superior);
- IV** - Coordenação por área, comitê ou por pessoa responsável (instância responsável).

Art. 8º O PIPGRM será efetivado considerando a seguinte abordagem sistêmica:

- I** - Adesão do dirigente do órgão ou da entidade ao PIPGRM;
- II** - Preparação do ambiente interno para implementação;
- III** - Estruturação de núcleo operacional (setorial ou seccional), composto por unidade, grupo, comitê ou por pessoa, para dedicação à coordenação e ao acompanhamento da implantação do PIGR.

Art. 9º No prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, as Unidades Gestoras, deverão aderir ao PIPGRM, mediante a formalização de um Termo de Adesão pactuado com a Procuradoria Geral e Unidade Central de Controle Interno, através do Coordenador do Programa no município.



Art. 10. Os prazos de início e de término da implantação do PIPGRM, assim como o seu conteúdo, serão ajustados entre as partes, conforme a disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e humanos, de modo que os cronogramas de execução sejam factíveis e efetivos, de acordo com o nível de maturidade em que se encontrarem os controles internos e o gerenciamento de riscos da Unidade Gestora aderida.

CAPÍTULO III

DOS PAPÉIS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 11. Caberá à Unidade Central de Controle Interno fomentar o desenvolvimento do PIPGRM, atuando na disseminação das boas práticas de gestão, orientação técnica e capacitação dos dirigentes e dos profissionais dedicados ao Programa.

§ 1º O fomento das boas práticas, realizado pela Unidade Central de Controle Interno, não implicará e nem concorrerá com a função precípua do órgão, relativamente à fiscalização e à auditoria no âmbito da Administração Pública, nos termos de legislação que dispõe sobre a estrutura, a organização e as atribuições da Unidade Central de Controle Interno.

§ 2º O fomento do PIPGRM será realizado pela Unidade Central de Controle Interno por intermédio de iniciativas voltadas ao desenvolvimento dos seus conteúdos, a saber:

I - Palestras e seminários para a disseminação dos objetivos, princípios e valores do PIPGRM nos órgãos e entidades do município abrangendo a sua alta direção, corpo gerencial e corpo técnico;

II - Cursos e treinamentos para a capacitação e desenvolvimento dos profissionais comprometidos com o PIPGRM por intermédio de programas adequados à maturidade da gestão do órgão ou da entidade, bem como das necessidades dos profissionais alocados no Programa;

III - Orientação e aconselhamento técnico necessários à plena implantação do programa; e

IV - Monitoramento e acompanhamento das etapas e das ações práticas em execução.

Art. 12. Caberá à Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas integrar o PIPGRM ao processo de planejamento estratégico do Governo do Município de Aquidauana, de forma a absorver e a considerar os riscos estratégicos no modelo de gestão estratégica.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas apoiará a implantação do PIPGRM por intermédio da disponibilização de informações sobre os contratos de gestão e os projetos estratégicos dos órgãos e das Unidades Gestoras, do mapeamento de processos e da facilitação de acesso e uso de sistemas aplicados em Tecnologia da Informação (TI) pertinentes.

Art. 13. Caberá a Unidade Gestora que aderir ao PIPGRM, comprometer-se com a direção, gestão e o acompanhamento do Programa.

§ 1º Para a efetividade do PIPGRM a alta direção do órgão deverá prover na sua estrutura (organizacional/funcional) os recursos profissionais e as ferramentas dedicados à gestão do Programa.

§ 2º Os profissionais dedicados à gestão da PIPGRM, pertencentes à estrutura organizacional das Unidades Gestoras, deverão ser alocados, mediante seleção interna, com base em critérios a serem estabelecidos **em regulamento próprio**, dentre eles a preferência pelo nível de escolaridade mais elevado, de competência técnica e atributos morais e éticos.

§ 3º A estrutura adotada para a gestão do PIGR, alocada na Unidade Gestora será, preferencialmente, integrada à respectiva unidade setorial de controle interno, nos termos de Decreto específico.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE GESTÃO DE INTEGRIDADE

Art. 14. Para garantir a efetividade das ações de *compliance*, bem como garantir adequada linha de acompanhamento, fica criado o Comitê de Gestão de Integridade do Município de Aquidauana - MS, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º Os membros do Comitê referido no caput deste artigo, não receberão qualquer remuneração, sendo considerados de relevante interesse público os serviços por eles prestados.

§ 2º O funcionamento, estrutura, procedimentos e atribuições do Comitê referido no caput deste artigo serão disciplinados na forma do seu regulamento.

§ 3º A instalação do Comitê de Gestão de Integridade do Município de Aquidauana – MS e a designação dos membros e suplentes, serão efetuadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao Coordenador(a) do PIPGRM, no município, adotar as providências cabíveis e garantir o atendimento do disposto no caput deste artigo enquanto não houver a instalação do mencionado colegiado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. É dever dos órgãos e entidades utilizar os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura da integridade e do *compliance*.

§ 1º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade todos os agentes públicos e políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Programa, em todas as suas atitudes diárias.

§ 2º Para o desenvolvimento e implantação do Programa de Integridade a instituição deverá estabelecer ambiente organizacional favorável à governança pública.

§ 3º Entende-se por ambiente organizacional favorável à governança pública aquele que apresenta efetivo apoio da alta administração, atribuições bem definidas, servidores cumpridores de seus deveres e com conduta alinhada à ética, à moral, ao respeito às leis, às pessoas e às instituições.

Art. 16. A Escola de Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - ESCOLAGOV, disponibilizará capacitação e treinamento, com conteúdo teórico e prático, referente ao tema da gestão de integridade e *compliance* de que trata o presente Decreto, inclusive na modalidade de EAD (Ensino à Distância).



§ 1º A participação no treinamento de que trata o caput poderá se dar por convocação.

§ 2º A Coordenação do PIPGRM no município, informará e divulgará, de maneira periódica e permanente, sem prejuízo de outros meios já estabelecidos, em linguagem de fácil compreensão, os temas abrangidos pelo Programa de Integridade,

Art. 17. As despesas com a execução das ações do PIGR correrão por conta das dotações orçamentárias da Unidade Central de Controle Interno do Município e das Unidades Gestoras que aderirem ao PIPGRM.

Art. 18. Compete à Unidade Central de Controle Interno e à Procuradoria Geral do Município, editar Decreto para estabelecer os padrões referenciais dos processos de governança, gerenciamento de riscos e de controle interno da gestão de que trata este Decreto.

Art. 19. Compete a Unidade Central de Controle Interno e a Procuradoria Geral do Município atualizar/revisar o Estatuto do Servidor Público Municipal de Aquidauana-MS, considerando as atuações das Unidades Gestoras como parte integrante do Sistema de Controle Interno Municipal.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 29 de maio de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 69/2024

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Código de Ética, Conduta e Integridade da Administração Pública Municipal, sujeitando-se às normas os agentes públicos e a alta Administração Municipal, compreendendo normas de conduta funcional, de educação ética e de prevenção à corrupção, na conformidade das disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Estão também sujeitos ao Código de Ética, Conduta e Integridade da Administração Pública Municipal todos aqueles que exerçam atividade, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo em órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Para os fins deste Código, considera-se:

I - Alta Administração Municipal: os seguintes cargos e funções:

a) Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretários(as) Municipais, Presidentes de Fundos, Diretor Presidente, Chefes de Gabinetes e seus equivalentes hierárquicos, nos órgãos da Administração Direta.

b) Superintendente, Presidente, Diretor-Geral, Diretor-Executivo e os equivalentes hierárquicos nos órgãos e nas entidades da Administração Indireta.

II - Agentes Públicos: os ocupantes de cargos efetivos, em comissão ou de natureza especial, bem como estagiários e quaisquer daqueles que prestam serviços de natureza temporária.

Art. 3º - São objetivos do Código de Ética, Conduta e Integridade:

I - estabelecer, no campo ético, normas específicas de conduta funcional;

II - orientar e difundir os princípios éticos, prevenindo condutas disfuncionais e ampliando a confiança da sociedade na integridade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

III - reforçar um ambiente de trabalho ético que estimule o respeito mútuo entre os agentes públicos e a qualidade dos serviços públicos;

IV - aperfeiçoar o relacionamento com os cidadãos e o respeito ao patrimônio público;

V - assegurar a clareza das normas de conduta, de modo que a sociedade possa exercer sobre elas o controle social inerente ao regime democrático;

VI - amparar a Procuradoria Geral do município e a Comissão de Ética, na apuração das condutas em desacordo com as normas de ética, conduta e integridade funcionais.

Art. 4º - A conduta ética dos agentes públicos submetidos a este normativo reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

I - boa-fé - agir respeitando o interesse público, sem intenção de buscar, para si ou para outrem, interesses e benefícios ilícitos ou ilegítimos;

II - honestidade - atuar de maneira leal, honrada e verdadeira, comprometendo-se a não mentir, omitir ou ludibriar;

III - legalidade - respeitar as normas vigentes no Município;

IV - Impessoalidade - respeitar a finalidade pública, sem buscar promoção pessoal de agentes específicos;



- V** - Moralidade - manter o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, pautando-se pela transparência e pertinência moral, bom senso e justiça;
- VI** - eficiência - utilizar da melhor maneira possível os recursos públicos;
- VII** - publicidade - registrar, documentar e divulgar os atos oficiais do órgão ou entidade, disponibilizando-os para livre acesso de qualquer interessado;
- VIII** - interesse público - buscar a persecução do interesse dos cidadãos Aquidauanenses, sem vislumbrar interesses privados;
- IX** - Probidade administrativa - atuar segundo padrões éticos de honestidade, dignidade e retidão;
- X** - Igualdade - não atribuir tratamento diferenciado aos seus pares ou aos subordinados transparência - conferir clareza e simplicidade aos atos da Administração, tornando-os compreensíveis para os cidadãos;
- XI** - efetividade - desempenhar as atividades administrativas com produtividade e competência;
- XII** - segregação de funções - atribuir a agentes distintos as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade;
- XIII** - motivação - indicar expressamente os elementos de fato e de direito que determinam as suas decisões;
- XIV** - segurança jurídica - adotar formas simples e suficientes que assegurem adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos cidadãos;
- XV** - Razoabilidade - zelar pela adequação entre as medidas adotadas e a finalidade pretendida em cada caso concreto e escolher a medida que menos provoca restrições a direitos fundamentais dos atingidos;
- XVI** - proporcionalidade - não cometer excessos, impondo obrigações, restrições e sanções além do estritamente necessário;
- XVII** - celeridade - zelar pela duração razoável do processo administrativo, sem procrastinações, respeitando os prazos legais;
- XVIII** - desenvolvimento sustentável - buscar soluções que compatibilizem o desenvolvimento econômico e a defesa do meio-ambiente.

Art. 5º - Considera-se conduta ética o conjunto habitual de atos fundamentados na reflexão ordenada sobre a ação humana e seus valores universais e perenes, não se confundindo com a obediência às normas disciplinares impostas pelo ordenamento jurídico.

CAPÍTULO II

DA CONDUTA ÉTICA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Das Normas éticas Fundamentais

Art. 6º - As normas fundamentais de conduta ética da Alta Administração Municipal visam, especialmente, às seguintes finalidades:

- I** - possibilitar à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental;
- II** - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior;
- III** - estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo público;
- IV** - reduzir a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal;
- V** - criar mecanismos de consulta destinados a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador;
- VI** - preservar a imagem e a reputação do administrador público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código.

Art. 7º - Os padrões éticos expressos neste normativo são exigidos no exercício e na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

Art. 8º - No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, honestidade, boa-fé, transparência, impessoalidade, decoro e submissão ao interesse público.

Seção II

Do Conflito de Interesses

Art. 9º - Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, seja financeiro ou pessoal, entra em conflito com os deveres e as atribuições do agente público em seu cargo, emprego ou função.

§ 1º - Configura conflito de interesses e conduta aética o investimento em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual a autoridade pública tenha informações privilegiadas, em razão do cargo ou da função.

§ 2º - Configura conflito de interesses e conduta ética aceitar custeio de despesas por particulares de forma a permitir ocorrência de situação que venha a influenciar nas decisões administrativas.

§ 3º - Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganhos que possam ser obtidos por meio ou em consequência das atividades desempenhadas pelo agente público em seu cargo, emprego ou função, exceto aqueles aos quais o agente público tem direito a título de remuneração, em benefício:

- I** - do próprio agente público;
- II** - de parente até o terceiro grau civil;



III - de terceiros com os quais o agente público mantenha relação de sociedade; e/ou

IV - de organização da qual o agente público seja sócio, diretor, administrador preposto ou responsável técnico.

Art. 10 - No relacionamento com outros órgãos e entidades da Administração Pública, a autoridade pública deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão e entidade colegiados.

Art. 11 - As autoridades regidas por este Código de Ética, ao assumir cargo, emprego ou função pública, deverão firmar termo de compromisso de que, ao deixar o cargo, nos 6 (seis) meses seguintes, não poderão:

I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenham participado, em razão do cargo, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do exercício de função pública;

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal a que estiveram vinculados ou com que tenham tido relacionamento direto e relevante.

Art. 12 - Os agentes públicos, incluídos os da Alta Administração, poderão prevenir a ocorrência de conflito de interesses ao adotar, conforme o caso, uma ou mais das seguintes providências:

I - ao empreender atividade remunerada em paralelo, comunicar o fato ao seu superior hierárquico e à Unidade Central de Controle Interno (UCCI) e ou Ouvidoria Geral do Município (OGM), por escrito;

II - as dúvidas dos agentes públicos com relação a qualquer tema tratado na presente lei deverão ser encaminhadas à Unidade Central de Controle Interno (UCCI) e ou Ouvidoria Geral do Município (OGM);

III - encerrar a atividade externa ou licenciar-se do cargo público ou da função pública, enquanto perdurar a situação passível de suscitar conflito de interesses;

IV - alienar bens e direitos que integram o seu patrimônio e cuja manutenção possa suscitar conflito de interesses;

V - na hipótese de conflito de interesses específicos e transitórios, comunicar sua ocorrência ao superior hierárquico ou aos demais membros de órgão colegiado de que faça parte, em se tratando de decisão coletiva, abstendo-se de votar ou participar da discussão do assunto.

Parágrafo único. Relacionamentos de ordem profissional que possam ser interpretados como favorecimento, mesmo que apenas aparentem conflito de interesses, devem ser evitados, sendo facultativa, nesses casos, a consulta à respectiva comissão de ética.

CAPÍTULO III

DA CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Dos Deveres e Das Obrigações do Agente Público

Art. 13 - São deveres fundamentais do agente público:

I - agir com lealdade e boa-fé;

II - ser justo e honesto no desempenho de suas funções e em suas relações com os demais agentes públicos, os superiores hierárquicos e os usuários do serviço;

III - atender prontamente às questões que lhe forem encaminhadas;

IV - ser ágil na prestação de contas de suas atividades;

V - aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;

VI - praticar a cortesia e a urbanidade nas relações do serviço público e respeitar a capacidade e as limitações individuais dos usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;

VII - respeitar a hierarquia administrativa e representar contra atos ilegais ou imorais;

VIII - resistir às pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ilegais ou imorais, denunciando sua prática;

IX - observar, no exercício do direito de greve, o atendimento às necessidades inadiáveis em defesa da vida, da segurança pública e dos demais serviços públicos essenciais, nos termos do § 1º do artigo 9º da Constituição federal de 1988;

X - ser assíduo e frequente ao serviço;

XI - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XII - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho;

XIII - participar dos movimentos e dos estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XIV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XV - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

XVI - facilitar as atividades de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo;



XVII - exercer a função, o poder ou a autoridade de acordo com as exigências da Administração Pública, vedado o exercício contrário ao interesse público;

XVIII - observar os princípios e os valores da ética pública;

XIX - divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento;

XX - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

XXI - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XXII - Praticar a discriminação, desrespeitar as capacidades e limitações individuais e/ou agir deliberadamente contra ações de promoção da igualdade.

Parágrafo único. Nas situações previstas nos incisos VIII, XI e XXI, a representação, denúncia ou comunicação poderá ser feita diretamente à Unidade Central de Controle Interno (UCCI) e Ouvidoria Geral do Município (OGM), instruída com provas, sendo assegurado o total sigilo dos dados do denunciante.

Art. 14 - O agente público deverá ficar atento às ordens legais de seus superiores, atendendo-as, evitando, assim, conduta negligente e ato de prevaricação ou desídia.

§ 1º - Considera-se negligente aquele que deixa de tomar uma atitude ou de apresentar uma conduta que era esperada para a situação, que age com descuido, indiferença ou desatenção, não adotando as devidas precauções.

§ 2º - Considera-se prevaricação, crime previsto no Código Penal Brasileiro, o ato praticado por funcionário público contra a Administração que consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

§ 3º - Considera-se desídia a ociosidade, a indolência, a preguiça e o desleixo, constituindo-se como falta de diligência do agente público em relação à execução dos serviços que lhe estão afetos, conduta está proibida, conforme disposto no artigo 127 e 128, da Lei Municipal nº 2.806 de 05 de dezembro de 2022 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana.

Seção II

Dos Direitos e Das Garantias do Agente Público

Art. 15 - Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais, são direitos do agente público:

I - liberdade de manifestação de pensamento, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos, respeitado o artigo 5º, inciso IV, da Constituição federal de 1988;

II - manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;

III - representação contra atos ilegais ou imorais;

IV - sigilo da informação de ordem não funcional;

V - atuação em defesa de interesse ou direito legítimo;

VI - ter ciência do teor da acusação e vista dos autos, quando estiver sendo apurada eventual conduta atética;

VII - saneamento das dúvidas com relação a qualquer tema tratado na presente Lei por meio da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) e Ouvidoria Geral do Município (OGM).

Seção III

Das Vedações ao Agente Público

Art. 16 - É vedado ao agente público:

I - utilizar-se de cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes públicos, de superiores hierárquicos ou de cidadãos que deles dependam;

III - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao código de ética de sua profissão, quando regulamentada;

IV - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

VI - permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com agentes públicos hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, presente, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie para si, seus familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim, exceto aquelas a que o agente público tem direito a título de remuneração;

VIII - aceitar presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, salvo brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;

IX - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

X - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;





XI - desviar agente público para atendimento a interesse particular;

XII - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XIII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIV - apresentar-se embriagado no serviço ou, habitualmente, fora dele;

XV - dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XVI - exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública;

XVII - permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

XVIII - manter sob a sua chefia imediata cônjuge, companheiro ou pessoa com grau de parentesco consanguíneo em linha reta ou em linha colateral, até o terceiro grau; e, por afinidade, até o segundo grau;

XIX - praticar assédio moral, utilizando-se de palavras, gestos ou atitudes que submetam outros servidores repetidamente a situações de constrangimento e humilhação, atingindo-lhes a dignidade, a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a integridade física e mental, independentemente da existência de relação hierárquica;

XX - praticar assédio sexual de qualquer natureza, ainda que por meio de gestos ou insinuações, visando intimidar, chantagear, coagir ou constranger outros servidores públicos com o objetivo de obter vantagens ou favorecimento sexual;

XXI – praticar o assédio virtual: É quando um indivíduo ou grupo de pessoas utiliza

redes sociais, aplicativos de mensagens e outras tecnologias de

informação para ofender, hostilizar, intimidar ou perseguir outra pessoa,

ameaçando sua integridade física ou psicológica, restringindo sua

capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, perturbando sua esfera

de intimidade, liberdade ou privacidade.

XXII – praticar o assédio religioso: e a intolerância pautada nas crenças religiosas da pessoa. “Normalmente se reveste de piadas e comentários vexatórios por parte dos colegas, além de proibições de manifestações religiosas, mesmo que singelas, que sejam contrárias a religião da maioria”

XXIII – praticar a discriminação, desrespeitar as capacidade e limitações individuais e/ou agir deliberadamente contra ações de promoção da igualdade.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES E SANÇÕES ÉTICAS

Seção I

Das Comissões de ética

Art. 17 - Caberá ao titular do órgão, no âmbito da Administração Direta, e ao dirigente máximo da entidade da Administração Indireta designar, por meio de portaria, membros para compor a Comissão de Ética encarregada de apurar os atos e os fatos lesivos à conduta ética do órgão ou da entidade municipal de sua competência.

Parágrafo único. Cabe à Comissão de Ética instaurar, de ofício, processo e sindicância sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética pública e, ainda, conhecer de consultas, denúncias ou representações contra agente público, desde que oriundas da iniciativa de autoridade, servidor, qualquer cidadão ou entidade associativa regularmente constituída e identificada.

Art. 18 - A Comissão de Ética deverá ser integrada por 3 (três) servidores públicos, sendo, pelo menos, 2 (dois) ocupantes de cargos efetivos, lotados no órgão ou na entidade indicados pelo dirigente máximo, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, ao final do qual deverá ser designada nova composição.

Parágrafo único. A indicação dos membros da Comissão de Ética deverá ser pautada em critérios de qualificação e reputação do agente público.

Art. 19 - Incumbe à Comissão de Ética fornecer aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores os requisitos sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

Parágrafo único. A atividade exercida pelo membro da Comissão de Ética tem preferência sobre outras que o servidor designado porventura acumule e é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração.

Art. 20 - Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética pública, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o denunciante e o agente público, no prazo de 10 (dez) dias, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, sendo facultada ao investigado a produção de prova documental.

Art. 21 - Dada a eventual gravidade da conduta do agente público ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão e o respectivo expediente:

I - à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do município, para a abertura de processo de sindicância; e

II - cumulativamente, se for o caso, à entidade a que, por exercício profissional, esteja o agente público ligado.



Parágrafo único. O retardamento dos procedimentos prescritos nesta norma implicará o comprometimento ético da própria Comissão, cabendo à Unidade Central de Controle Interno (UCCI) e Ouvidoria Geral do Município (OGM) o seu conhecimento e providências.

Art. 22 - As decisões da Comissão de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa com a omissão dos nomes dos interessados, divulgadas no próprio órgão/entidade, bem como remetidas às demais comissões de ética, criadas com o fato de formação da consciência ética na prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. Uma cópia completa de todo o expediente deverá ser remetida à Unidade Central de Controle Interno (UCCI) e Ouvidoria Geral do Município (OGM).

Art. 23 - O superior hierárquico do órgão ou da entidade municipal deverá adotar as medidas cabíveis ao pleno conhecimento deste Código de Ética, Conduta e Integridade aos agentes públicos a ele subordinados.

Parágrafo único. No ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, a área de Gestão de Pessoas deve dar pleno conhecimento deste Código de Ética e apresentar as regras nele estabelecidas e todos os valores morais que se apliquem à Administração Pública.

Seção II

Das Sanções éticas

Art. 24 - A violação das normas estipuladas neste Código acarretará as seguintes sanções éticas, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais aplicadas pelo poder competente em procedimento próprio:

I - advertência ética, aplicável às autoridades e aos agentes públicos no exercício do cargo, que deverá ser considerada quando da progressão ou da promoção desses, caso o infrator ocupe cargo em quadro de carreira no serviço público municipal;

II - censura ética, aplicável às autoridades e aos agentes públicos que já tiverem deixado o cargo.

Parágrafo único. As sanções previstas no caput serão aplicadas pelo Chefe do Executivo, encerrado o processo de apuração pela Comissão de Ética.

Art. 25 - A pena aplicável ao agente público pela Comissão de Ética deverá ser devidamente fundamentada e constará no respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

Parágrafo único. Fica facultado ao faltoso elaborar pedido de reconsideração à sanção ética estabelecida pela Comissão.

Art. 26 - As infrações às normas dispostas neste Código, quando cometidas por colaboradores de vínculo terceirizado que prestam serviço para a Administração Pública Municipal, deverão ser comunicadas pela área de Gestão de Pessoas competente à empresa prestadora de serviços para que possam ser tomadas as medidas cabíveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os códigos de ética profissional existentes nos órgãos e nas entidades municipais específicos mantêm a sua vigência nas disposições que não conflitem com o presente normativo.

Art. 28 - A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) e Ouvidoria Geral do Município de Aquidauana (CGM) deverá divulgar as normas contidas neste Código de modo a fornecer seu amplo conhecimento a todos os agentes públicos dos órgãos e das entidades municipais.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 29 de maio de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo no município de Aquidauana-MS.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

Considerando a necessidade de implementar no âmbito do Poder Executivo do município de Aquidauana do Estado do Mato Grosso do Sul o tratamento e proteção de dados pessoais dos cidadãos, servidores e de seus jurisdicionados a fim de manter as informações íntegras, autênticas, disponíveis e, quando for o caso, sigilosas ou com acesso restrito, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com as alterações promovidas pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019;

Considerando a necessidade de prevenir incidentes que comprometam a segurança dos dados e das informações pessoais, em todo o ciclo operacional dos sistemas informatizados do Poder Executivo Municipal, por constituírem bens estratégicos e ativos fundamentais para o desempenho das funções constitucionais do Município e porque as informações geradas, recebidas, mantidas, transmitidas e tratadas estão em diferentes suportes;

Considerando que, ao realizar tratamento de dados pessoais no exercício de sua competência, o Poder Executivo de Aquidauana deve observar os requisitos expressos no art. 7º, inciso III e § 3º, combinado com o art. 23, ambos da LGPD, aplicáveis a todas as atividades administrativas e finalísticas deste Poder, haja vista que sua atuação é obrigatoriamente pautada pelo princípio da legalidade e defesa do interesse público;

Considerando a necessidade de instituir e manter uma política que norteie o tratamento de dados e informações no âmbito do Poder Executivo de Aquidauana-MS, quanto aos aspectos de proteção e segurança, e a importância que deve se dar à garantia da integridade, disponibilidade,



confidencialidade e autenticidade dos dados nos mais diversos suportes operados pelo Poder Executivo de Aquidauana-MS;

Considerando o Guia Orientativo para definição dos Agentes e do Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, elaborado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os Guias de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais e de Boas Práticas da Lei Geral de Proteção de Dados da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº. 115, de 10 de fevereiro de 2022, que incluiu a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais;

Considerando o advento da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; e

Considerando a Nota Técnica nº. 01/2019 do Instituto Rui Barbosa - IRB.

Resolve:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dar-se-á, sem prejuízo dos procedimentos de acesso à informação previstos no inciso XXXIII do art. 5º, e no § 2º do art. 216, ambos da Constituição Federal, e regulados por legislação específica.

Art. 2º O tratamento de dados pessoais, inclusive por meios digitais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Aquidauana do Estado de Mato Grosso do Sul, por todos os funcionários: Prefeito, Vice Prefeito, Procurador Jurídico, Secretários(as), Presidentes de Fundações e demais, servidores e estagiários, observará o disposto neste Decreto e deve:

I - observar o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade e a persecução do interesse público; e

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal.

Art. 3º Nos termos definidos pelo art. 6º da LGPD, as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e da prestação de contas.

Art. 4º Para fins do disposto na LGPD e nesta Resolução, considera-se:

I - **dado pessoal**: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - **dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - **banco de dados**: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

IV - **titular**: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

V - **tratamento**: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

VI - **anonimização**: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado **perde a** possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

VII - **pseudonimização**: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pela Prefeitura em ambiente controlado e seguro;

VIII - **descaracterização**: tratamento utilizado para ocultar parte de um dado pessoal, garantindo a proteção dos dados e a privacidade do titular, para possibilitar a divulgação de informações úteis para o exercício do controle social, sem, no entanto, ferir direitos de personalidade da pessoa natural;

IX - **consentimento**: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

X - **bloqueio**: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XI - **transferência internacional de dados**: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o Brasil seja membro;

XII - **uso compartilhado de dados**: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas;



XIII - autoridade nacional de proteção de dados: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;

XIV - colaborador: prestador de serviço terceirizado ou qualquer pessoa física ou jurídica com vínculo transitório com o Poder Executivo Municipal e que tenha acesso, de forma autorizada, a seus bancos de dados ou às suas dependências.

Seção II

Dos Agentes de Tratamento de Dados e do Encarregado

Art. 5º O Poder Executivo do Município de Aquidauana do Estado de Mato Grosso do Sul, representado na pessoa do Prefeito é o Gerenciador dos dados pessoais e sensíveis sob sua responsabilidade, cabendo-lhe as decisões referentes ao tratamento e as demais atribuições conferidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nos termos das suas competências legais e institucionais.

Parágrafo único. Cabe ao Gerenciador de Dados Pessoais:

- I - designar, por ato próprio, o Encarregado e operador(es) de proteção de dados pessoais do Poder Executivo do Município de Aquidauana -MS;
 - II - tomar decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e definir a finalidade deste tratamento;
 - III - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse do Poder Executivo do Município de Aquidauana -MS;
 - IV - verificar a observância, pelo operador, das instruções dadas para o tratamento de dados pessoais e das normas sobre a matéria;
 - V - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
 - VI - dar cumprimento, no âmbito do Poder Executivo do Município de Aquidauana -MS, às orientações e às recomendações do Encarregado e do Comitê Gestor de Proteção de Dados;
 - VII - comunicar através do Encarregado a ANPD a ocorrência de incidentes de segurança;
 - VIII - assegurar, observado o disposto neste Decreto, a correção ou a eliminação de dados pessoais dos titulares de dados quando solicitado;
 - IX - atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado de proteção de dados pessoais, quando de eventual violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018;
 - X - encaminhar ao Encarregado, no prazo por este fixado:
 - a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018; e
 - b) relatório de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
 - XI - assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo do Município de Aquidauana -MS; e
 - XII - assegurar ao Encarregado independência e a autonomia necessária ao bom desempenho de suas funções.
- Art. 6º** Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Gerenciador.
- Parágrafo único.** O operador deverá cumprir integralmente seu dever legal com relação à proteção de dados pessoais, sendo ainda de sua responsabilidade:
- I - realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo Gerenciador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria;
 - II - tratar os dados pessoais para a finalidade previamente estabelecida pelo Gerenciador;
 - III - firmar contratos que estabeleçam, dentre outros assuntos, o regime de atividades e responsabilidades com o Gerenciador;
 - IV - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse do Poder Executivo do Município de Aquidauana -MS;
 - V - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
 - VI - subsidiar o Gerenciador no intuito de dar cumprimento às solicitações, orientações e às recomendações do Encarregado;
 - VII - executar outras atribuições correlatas;
 - VIII - comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado de proteção de dados pessoais do Poder Executivo do Município de Aquidauana -MS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo aos titulares dos dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções; e



IX - manter, durante todo o período de tratamento e mesmo após o término, adequação com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com as demais normas pertinentes e com as regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 7º- Encarregado: o agente público do Poder Executivo do Município de Aquidauana -MS formalmente designado por ato do prefeito do Município de Aquidauana/MS, que atua como canal de comunicação entre a Prefeitura, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 8º O Encarregado estará subordinado diretamente ao Gerenciador, devendo possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais às suas atribuições, preferencialmente, os relativos à proteção de dados, segurança da informação e jurídicos.

Parágrafo único. Observado o disposto neste artigo, após a designação do Encarregado por ato do prefeito de Aquidauana, sua identificação e informações de contato constarão, de forma clara e objetiva, do sítio eletrônico do Município de Aquidauana/MS.

Art. 9º Ao Encarregado de ações para proteção de dados pessoais compete:

- I** - garantir a conformidade da organização dos documentos na forma exigida pela LGPD;
- II** - analisar e instruir reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências quando cabíveis;
- III** - receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- IV** - orientar servidores e prestadores de serviços do Poder Executivo do Município de Aquidauana -MS sobre as práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- V** - comunicar ao Gerenciador a ocorrência de incidente de segurança e tomar as devidas providências perante à ANPD e ao titular de dados;
- VI** - executar as demais atribuições previstas nesta Resolução ou determinadas pela alta administração do Poder Executivo do Município de Aquidauana -MS no cumprimento da LGPD, bem como àquelas estabelecidas em normas complementares;

§ 1º Quando em atendimento ao disposto no inciso V deste artigo, o Encarregado deverá mencionar, no mínimo:

- I** - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II** - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III** - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- IV** - os riscos relacionados ao incidente;
- V** - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI** - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º O prazo para comunicação de incidentes de segurança à ANPD e titulares deverá ser de dois dias úteis contados a partir da ciência do evento.

§ 3º Apenas incidentes confirmados internamente precisam ser notificados, ou seja, a mera suspeita de um incidente não é notificável.

§ 4º No exercício de suas funções, o Encarregado da proteção de dados pessoais vincula-se à obrigação de sigilo ou de confidencialidade, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com a Lei Estadual nº 4.416, de 16 de outubro de 2013, e com o Decreto Estadual nº 14.471, de 12 de maio de 2016.

Seção III

Da Secretaria de Administração

Art. 10. Cabe à Secretaria de Administração, em relação aos dados pessoais que se encontrem em meios digitais:

- I** - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Comitê a que se refere o art. 26 deste Decreto, para a elaboração dos planos de adequação;
- II** - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, os órgãos do Poder Executivo do Município de Aquidauana -MS na implantação dos respectivos planos de adequação;
- III** - implementar medidas de segurança em tecnologia da informação apropriadas para garantir o atendimento às premissas definidas pelo Comitê de Segurança da Informação (CSI); e
- IV** - oferecer apoio efetivo ao Encarregado quando da execução de políticas públicas.

Seção IV

Do Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Executivo do Município de Aquidauana -MS

Art. 11. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo do Município de Aquidauana -MS somente será permitido nas hipóteses previstas na legislação, tais como o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para atendimento de sua finalidade pública e na persecução do interesse público, para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos



congêneres, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições que lhe são próprias.

§ 1º As regras estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) deverão ser observadas em todo o ciclo de vida do tratamento, especialmente os princípios gerais e a garantia dos direitos do titular.

§ 2º Quando o tratamento não decorrer de obrigação legal, mas do atendimento ao interesse legítimo, o Poder Executivo do Município de Aquidauana -MS adotará medidas para garantir a transparência do tratamento de dados inclusive por meio de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), quando solicitado pela ANPD.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais sensíveis pelo Poder Executivo do Município de Aquidauana/MS observará o disposto no art. 11 da LGPD sempre ponderada a adequação e a necessidade, destacando-se os casos em que forem indispensáveis para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para a execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos, para o exercício regular de direitos ou para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.

Parágrafo único. Os dados pessoais e sensíveis, sempre que possível, serão mantidos em formato interoperável e estruturado, de modo a permitir o seu uso compartilhado.

Art. 13. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes pelo Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS será realizado em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

§ 2º A coleta e as demais ações de tratamento de dados pessoais de crianças deverão ser realizadas com o consentimento específico e em destaque, dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 3º É dispensado o consentimento a que se refere o § 2º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, inclusive mediante o exercício de direitos.

Art. 14. Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS poderá adotar processo de descaracterização de dados pessoais sempre que a medida se mostrar recomendável diante da natureza e dos objetivos do tratamento de dados ou ainda em ação de controle externo, quando não inviabilizar o seu resultado e não prejudicar a identificação de eventuais responsáveis, a instrução processual e o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, são medidas que impedem a identificação do titular dos dados pessoais, dentre outras que atinjam a mesma finalidade:

I - a supressão parcial do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), na forma estabelecida pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais;

II - a ocultação dos primeiros dígitos do Código de Endereçamento Postal (CEP) visando à supressão da localização geográfica, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais; e

III - em caso de denúncias ou PAD utilizar-se as iniciais dos nomes.

Art. 15. Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS observará nos processos de anonimização e de pseudonimização os padrões e técnicas definidas pela ANPD.

Art. 16. Em regra, os dados pessoais serão conservados pelo Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS mesmo após o término do tratamento, constituindo arquivo público, nos termos da Lei 8.159/1991 e da regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo quando houver:

I - comunicação do titular dos dados ou de seu responsável legal, no exercício de direito de revogação do consentimento, quando o tratamento tiver decorrido exclusivamente de seu consentimento prévio; e

II - determinação da ANPD, se identificada violação pelo Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS de dispositivo da LGPD.

Seção V

Da Gestão do Consentimento

Art. 17. A unidade que, para realizar tratamento de dados pessoais, necessitar do consentimento do titular ficará responsável por sua obtenção e gerenciamento, cabendo-lhe:

I - garantir ao titular a efetividade do seu direito de revogação do consentimento;

II - garantir que o tratamento ocorra nos limites do consentimento obtido; e

III - comunicar ao Encarregado as hipóteses de tratamento de dados realizados com base no consentimento do titular.

Parágrafo único. O Encarregado de proteção de dados pessoais emitirá orientações acerca da gestão do consentimento.

Seção VI

Do compartilhamento de Dados

Art. 18. O compartilhamento de dados pessoais a partir de bases próprias do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS dar-se-á nas



hipóteses previstas no art. 26 da LGPD e ficará condicionado à declaração do destinatário de que o tratamento pretendido atende aos princípios elencados no art. 6º da mesma Lei.

Art. 19. O uso compartilhado de dados pessoais e sensíveis pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul deve servir às finalidades específicas com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, observados os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses previstas na LGPD, os dados pessoais obtidos pelo Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS, não poderão ser objeto de comunicação ou compartilhamento, exceto quando houver consentimento específico do titular para esse fim.

Art. 20. É vedada a transferência, pelo Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS, de dados pessoais a entidades privadas, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da LGPD e desta Resolução;

III - quando houver previsão legal, consentimento do titular ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observada, em qualquer caso, o disposto no art. 3º desta Resolução; ou

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade de seu titular, vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Caberá à unidade responsável pela gestão e acompanhamento do instrumento de que trata o inciso III deste artigo dar ciência ao Encarregado, para fins de comunicação à ANPD, na forma do art. 27 da LGPD.

Seção VII

Do Atendimento aos Direitos do Titular de Dados perante o Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS

Art. 21. Os pedidos de exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD serão dirigidos à Ouvidoria, a qual atuará como canal de comunicação oficial entre o Encarregado de proteção de dados pessoais (EPDP) da Prefeitura e os titulares dos dados pessoais.

§ 1º Os pedidos serão realizados por meio de formulário próprio de requisição de titular, disponibilizado no sítio eletrônico do Município na internet.

§ 2º A Ouvidoria realizará a triagem dos pedidos e, verificada a pertinência temática com à proteção de dados pessoais, e a legitimidade do requerente, fará a instrução processual e encaminhará ao Encarregado para análise.

§ 3º Caso não seja possível atestar a legitimidade do solicitante, o pedido será rejeitado pela Ouvidoria, podendo ser novamente realizado por quem detenha e comprove a titularidade dos dados pessoais solicitados.

§ 4º O Encarregado examinará o pedido e adotará as providências cabíveis, inclusive, junto às unidades do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS.

§ 5º O Encarregado devolverá o processo à Ouvidoria, para informar, de maneira clara e simplificada, ao titular dos dados a solução adotada.

§ 6º Os pedidos de requisição de titular que forem enviados para o Encarregado ou para outras unidades deverão ser redirecionados para a Ouvidoria, que orientará sobre o uso do formulário previsto no § 1º deste artigo.

§ 7º São aplicáveis os prazos e procedimentos para atendimento dos pedidos dos direitos do titular perante o Poder Público, previstos em legislação específica, em especial as disposições constantes da Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 (Lei do Habeas Data), da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo), e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 22. A solicitação de exercício de direitos do titular poderá ser negada, total ou parcialmente, de maneira fundamentada pelo Encarregado, quando houver prejuízo ao cumprimento das obrigações legais ou ao desenvolvimento das atribuições institucionais, notadamente as hipóteses relacionadas a procedimentos sob sigilo, direitos de propriedade intelectual de determinados sistemas de processamento de dados, pedidos de exclusão de dados em caso de necessidade de retenção por dever legal ou necessidade de proteção do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS.

Art. 23. Quando o Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS atuar como mero custodiante de dados pessoais que estejam contidos em bases de dados compartilhadas, o Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS comunicará que não é o agente de tratamento dos dados e indicará, sempre que possível, o agente, bem como que os direitos previstos na LGPD devem ser exercidos pelo titular diretamente perante a organização pública ou privada responsável pelas informações.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR E DOS PROCEDIMENTOS DE PROTEÇÃO DE DADOS

Seção I

Da Instituição e da Composição do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais

Art. 24. Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados - COGPD, que será composto por representantes das seguintes unidades organizacionais do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS:

I - um do Gabinete do Prefeito;



- II - um da Procuradoria Jurídica;
- III - um da Secretaria de Administração;
- IV - um da Secretaria de Planejamento;
- V - um do Recursos Humanos;
- VI - um da Secretaria de Finanças;
- VII - um da Secretaria de Educação;
- VIII - um da Ouvidoria
- VIII - um do setor de TI; e
- IX - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

§ 1º O COGPD será coordenado pelo Encarregado e, na falta deste, pelo representante do Gabinete do Prefeito.

§ 2º A representação das unidades perante o COGPD recairá, preferencialmente, sobre seus respectivos titulares, e no caso de impossibilidade, poderão indicar substitutos, mediante informação prévia ao Coordenador.

Seção II

Da Finalidade e da Competência do COGPD

Art. 25. Para a consecução dos objetivos previstos neste Decreto, o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (COGPD), tem a finalidade de preservar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Aquidauana, a integridade, a confidencialidade, a disponibilidade, a autenticidade e a privacidade da informação e a proteção de dados.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Seção e das competências do Comitê Gestor entende-se por:

- I - integridade da informação: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;
- II - confidencialidade da informação: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;
- III - disponibilidade da informação: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;
- IV - autenticidade: garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;
- V - privacidade: garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal); e
- VI - proteção de dados: garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie.

Art. 26. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais-COGPD é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, de caráter permanente, e vinculado ao Prefeito Municipal com atribuições de cunho estratégico, ao qual compete:

- I - elaborar em conjunto ou submeter ao Comitê Gestor da Segurança da Informação, propostas de normas, requisitos metodológicos e Políticas de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados;
- II - propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS às disposições da LGPD e às políticas de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais;
- III - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados utilizados nos sistemas desenvolvidos e operados pelas unidades e agentes do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS;
- IV - aprovar e fiscalizar os procedimentos relacionados ao credenciamento e descredenciamento de pessoas, de órgãos ou de entidades públicas ou privadas, para acessar e tratar informações com qualquer grau de sigilo;
- V - acompanhar e avaliar o desempenho, os relatórios e os resultados de auditorias de conformidade com a LGPD e com as políticas de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS;
- VI - prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais, de acordo com as diretrizes estabelecidas na LGPD e nas normas internas do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS;
- VII - elaborar e promover campanhas de conscientização dos usuários acerca da aplicação da política de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais;
- VIII - fiscalizar e dar suporte ao Encarregado de dados do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;



IX - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

X - propor a realização de cursos e capacitações à Escola de Governo; e

XI - opinar, quando provocado, sobre outras questões afetas à proteção de dados pessoais.

Art. 27. O COGPD deverá realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais nas unidades do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS;

II - o plano de adequação e a análise de riscos das ações do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS às disposições da LGPD e a análise de risco; e

III - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. O plano de adequação e a análise de risco, de que trata o inciso II, deverá observar as seguintes regras:

I - a publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS, em seção específica;

II - o atendimento às exigências supervenientes estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do **art. 27**, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709, de 2018; e

III - a manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

IV Seção III

V Do Funcionamento do COGPD

Art. 28. As reuniões do COGPD serão convocadas pelo coordenador ou a pedido de qualquer um dos membros, e poderão ser presenciais ou por videoconferência.

§ 1º Em função da matéria pautada, por deliberação do COGPD ou por decisão de seu Coordenador, poderão ser convidados para participar das reuniões, conselheiros, conselheiros-substitutos, procuradores de contas, servidores do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS e de outros órgãos públicos, representantes de entidades públicas ou privadas e eventuais colaboradores.

§ 2º Qualquer membro do COGPD poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado com pelo menos um dia de antecedência ao Coordenador do Comitê.

§ 3º O COGPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que houver convocação.

Art. 29. As deliberações do COGPD serão motivadas e tomadas preferencialmente por consenso, observado o quórum mínimo de sete membros.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver consenso, a deliberação será tomada por maioria simples, com registro das discordâncias devidamente motivadas.

Art. 30. Para fins de divulgação e implementação, as deliberações do COGPD dependem da aprovação pelo Presidente do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS.

Seção IV

Do Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais

Art. 31. O Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPDP) é um documento do Gerenciador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Art. 32. Além do disposto no art. 31, o RIPDP poderá ser atualizado sempre que se identificar a possibilidade de ocorrência de impacto na privacidade dos dados pessoais, em especial, quando resultante de:

I - nova tecnologia, serviço ou outra iniciativa em que os dados pessoais sejam ou devam ser tratados;

II - processamento de dados pessoais para tomada de decisões automatizadas que surtam efeitos legais, incluídas decisões destinadas a definir perfil, pessoal ou profissional, e aspectos da personalidade;

III - tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes e dados sensíveis;

IV - tratamento de dados pessoais de que possa resultar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo aos titulares, se houver vazamento;

V - nova forma de tratamento de dados pessoais por interesse legítimo do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS;

VI - alterações em leis e regulamentos aplicáveis à privacidade, política e normas, em operações de sistema de informações, propósitos e meios de tratamento de dados pessoais e em fluxos de dados; e



VII - reformas administrativas que impliquem nova estrutura organizacional resultante da incorporação, fusão ou cisão de unidades e que tenham impacto potencial na proteção de dados.

Art. 33. Deverão constar do RIPDPP a:

I - identificação do Encarregado, registrando os canais de comunicação;

II - indicação da necessidade de elaboração do relatório;

III - descrição do(s) tratamento(s) de dados pessoais;

IV - a identificação dos riscos;

V - a indicação de medidas para tratamento de risco; e

VI - a aprovação do relatório mediante a(s) assinatura(s) do(s) responsável(is) pela elaboração, Gerenciador e Encarregado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Boas Práticas em Segurança da Informação

Art. 34. Os sistemas desenvolvidos e utilizados pelo Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS para o tratamento de dados pessoais serão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança; aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na LGPD e nas diretrizes fixadas pela ANPD, sendo concebidos segundo a abordagem de privacidade como padrão de sistemas e práticas de negócios.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e o Núcleo de Informática adotará e promoverá a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando padrões técnicos mínimos definidos pela ANPD.

Art. 35. Observado o disposto no art. 50 da LGPD, as unidades do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS, o Encarregado, o COGPD e o CSI, no âmbito de suas competências, poderão propor atos normativos específicos, com a finalidade de:

I - estabelecer regras de boas práticas e de governança, que contemplem condições de organização, o regime de funcionamento, as normas de segurança, os padrões técnicos e as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento de dados; e

II - desenvolver ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, além de outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Seção II

Do Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

Art. 36. Os agentes de que trata o art. 2º deste Decreto firmarão Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais, declarando expressamente:

I - reconhecer, em razão da utilização de ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS, a possibilidade de acesso a dados pessoais, inclusive sensíveis e de crianças e adolescentes, confidenciais ou não, armazenados nos sistemas informatizados sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS;

II - reconhecer que serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo dados pessoais, os quais devem ser tratados nos termos da LGPD e desta Resolução;

III - ter conhecimento ainda da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), desta Resolução e de que o Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação e privacidade, aos quais se obriga a obedecer e a auxiliar o cumprimento;

IV - assumir o compromisso de não utilizar os dados pessoais a que tenha acesso, classificado como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais esteja autorizado;

V - estar ciente de que é proibida a reprodução de qualquer informação que contenha dados pessoais para sua utilização fora do âmbito das competências do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS e das hipóteses legais autorizativas, bem como sua divulgação e compartilhamento;

VI - reconhecer que eventuais danos causados em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade de dados pessoais poderão caracterizar infração administrativa disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilização nas demais esferas competentes;



VII - ter ciência de que seus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS serão conservados durante o tempo em que estiver vigente o vínculo administrativo ou a relação contratual com o Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS e, ainda, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis; e

VIII - ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. O termo de compromisso de que trata este artigo será firmado, conforme o caso, no ato da posse no cargo ou no momento da celebração de contrato administrativo cujo objeto envolva o tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, inclusive quanto à demonstração das razões e fundamentos para o tratamento quando embasado em seu legítimo interesse.

Art. 38. O COGPD mediante solicitação do Gerenciador, orientará os setores do Poder Executivo Municipal de Aquidauana/MS, quanto às alterações que se façam necessárias nos contratos, convênios, parcerias e congêneres, bem como na elaboração de termos de consentimentos quando necessários, a fim de adequá-los às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 39. A Escola de Governo promoverá ações de capacitação sobre a LGPD e sobre normas, diretrizes e padrões pertinentes à sua observância, voltadas para os agentes de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 40. A adoção de medidas para o atendimento ao disposto neste Decreto será gradativa e considerará as recomendações, diretrizes, políticas, normas, padrões, pareceres, técnicas, regulamentos e solicitações a serem exarados pela ANPD, inclusive quanto à adequação progressiva dos bancos de dados constituídos, consideradas, em especial, a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 41. O descumprimento do disposto na LGPD e neste Decreto, assim como a violação de normas jurídicas ou técnicas pelos agentes de que trata o art. 2º desta Resolução poderá configurar a prática de infração administrativa, ética ou disciplinar, e ensejar a aplicação de penalidade, na forma da legislação pertinente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil ou criminal, nas esferas competentes.

Art. 42. Enquanto a ANPD não regulamentar normas, diretrizes e padrões pertinentes à observância da LGPD no setor público, o Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS poderá utilizar normas e padrões técnicos, bem como manuais, guias e modelos instituídos no âmbito da Administração Pública Federal ou Estadual.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, ** de ***** de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Aquidauana

ANEXO

Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

(nome e qualificação), doravante designado *****, compromete-se, pelo presente termo, a cumprir o Decreto nº **** do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS, e demais normas que regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados e Políticas Públicas relacionadas à proteção de dados e à segurança da informação, respeitando a Lei nº 13.709/2018, a Emenda Constitucional nº 115/2022 e Nota Técnica nº 01/2019 do Instituto Rui Barbosa - IRB

Para efeitos deste Termo, o Servidor:

I - reconhece que tem acesso às informações de dados pessoais, inclusive sensíveis e de crianças e adolescentes, confidenciais ou não, armazenados nos sistemas informatizados sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS;

II - tem ciência de que as credenciais de acesso (login e senha) são de uso pessoal e intransferível e assume inteira responsabilidade pelo uso indevido, independentemente do motivo;

III - reconhece que serão consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou de outra natureza, que incluam dados pessoais, os quais devem ser tratados nos termos da LGPD e do Decreto nº **** do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS;

IV - tem conhecimento da Lei 13.709/2018 (LGPD), do Decreto nº **** do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS e que a Prefeitura Municipal de Aquidauana possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação e privacidade, aos quais se obriga a obedecer e a auxiliar no cumprimento;

V - assume o compromisso de não utilizar os dados pessoais a que tenha acesso como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais esteja autorizado;

VI - tem ciência de que é proibida a reprodução de qualquer informação que contenha dados pessoais para sua utilização fora do âmbito das competências do Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS e das hipóteses legais autorizativas, bem como sua divulgação e compartilhamento;

VII - reconhece que eventuais danos causados em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade de dados pessoais





poderão caracterizar infração administrativa disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilização nas demais esferas competentes; e

VIII - tem ciência de que seus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS serão conservados durante o tempo em que estiver vigente o vínculo administrativo ou a relação contratual com o Poder Executivo Municipal de Aquidauana-MS e, ainda, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis.

Por fim, o SERVIDOR:

I - se compromete a informar imediatamente ao Encarregado ou ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais acerca de qualquer violação das regras de compromisso e não-divulgação relacionadas ao tratamento de dados pessoais, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo; e

II - afirma ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o presente Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais.

LISTA DE SIGLAS

ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
BPLGPDAPF	Boas Práticas da Lei Geral de Proteção de Dados da Administração Pública Federal
EPDP	Encarregado de proteção de dados pessoais
GEIDP	Guias de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais
CGPD	Comitê Gestor de Proteção de Dados
COGPD	Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais
CSI	Comitê de Segurança da Informação
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
RIPDP	Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais
TCCPDP	Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais



LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

REGISTRO DE PREÇOS

1 - A Secretaria Municipal de Finanças, por força do Art. 4º do Decreto Municipal nº 11/2024 publicado no DOEM do dia 06 de fevereiro de 2024, vem por meio deste registrar que a Secretaria Municipal de Administração tem a intenção de realizar licitação para o Registro de Preços referente à possíveis serviços futuros de cópia de chaves, **carimbo**, automáticos, aberturas de portas, trocas de cilindro, entre outros serviços neste segmento cujo Gestor da Ata de Registro de Preços será a Secretária Municipal de Administração conforme CI nº 1924/2024/SEMAD (anexa aos autos do processo), e considerando a capacidade de gerenciamento, para atender o exigido no inciso I do Art. 4º do Decreto Municipal nº 11/2024, será permitido que até **06 (seis)** interessados participem.

2 - Ficam convocados os órgãos interessados em participar do referido registro de preços para que manifestem seu interesse e enviem os documentos ao e-mail compras@aquidauana.ms.gov.br até às 23h59min do dia **09/07/2024** OU que até a mesma data entreguem em dia útil, das 07:00h às 12:00h, no Protocolo Geral do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS, devendo nesse caso os documentos estarem preferencialmente contidos em envelope com a descrição do objeto e endereçado ao Núcleo de Compras. Informações complementares bem como o Termo de Referência inicial com a relação de itens poderão ser solicitadas por meio do e-mail ou no endereço supracitados, exclusivamente em horário de expediente.

3 – Conforme Art. 6º do Decreto 11/2024, os interessados deverão enviar ou entregar o devido expediente solicitando a participação no qual deverá estar anexado seu Documento de Formalização de Demanda – DFD e o Estudo Técnico Preliminar – ETP, contendo o referido expediente no mínimo:

a) prazo de pagamento;

b) comprovar que existe previsão no orçamento para a despesa por meio da indicação de uma possível fonte de recurso que poderá ser utilizada, e caso seja indicada mais de uma fonte de recurso deverá ser anexada a planilha com a quantidade de item distribuída por fonte de recurso;

c) prazo e local de entrega;

d) possível fiscal ou gestor da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato/equivalente, conforme o caso.

4 – O interessado em participar poderá solicitar a inclusão de novos itens, além dos que constam no Termo de Referência, desde que correlacionados ao objeto e/ou natureza dos itens pretendidos, devendo constar o pedido de inclusão no expediente que manifestar o interesse em participar, devendo haver previsão dos novos itens tanto no DFD quanto no ETP que for enviado, porém, fica garantido o direito do órgão gerenciador em indeferir a inclusão de novos itens mediante despacho ao Núcleo de Compras.

5 - Tanto o DFD quanto o ETP deverão conter os elementos previstos e/ou que atendam o exigido no Decreto Municipal nº 187/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 21 de dezembro de 2023.

6 – Caso exceda o quantitativo de interessados a preferência pela participação será para órgão público do Município de Aquidauana/MS da esfera municipal, seguido por órgão público de qualquer município do Estado de Mato Grosso do Sul e em seguida os demais, observando-se sempre, em cada caso, a ordem de entrega/envio da manifestação de interesse.

7 – Somente em caso excepcional e por manifestação expressa e justificada da Secretaria Municipal de Administração, poderá ser aceito um número de participantes maior do que o inicialmente previsto.

8 – Após encerrado o prazo, será apurado o quantitativo de interessados que enviaram corretamente os documentos tempestivamente, onde a ausência dos documentos devidamente assinados ou a elaboração destes fora das normas legais vigentes invalidará a participação do interessado, salvo se não tiver atingido o número de participantes previstos, onde poderá, de forma excepcional, ser concedido até 02 (dois) dias úteis para o envio dos documentos faltantes ou em substituição dos que tiverem alguma falha.

9 - Havendo alteração no quantitativo após a realização do presente procedimento de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as quantidades previstas conforme for(em) encaminhada(s) pelo(s) interessado(s) em participar, levando em consideração a economia de escala, reajustando e unificando prazos, condições, e demais condições que se fizerem necessárias por meio do devido Termo de Referência Unificado, o qual será posteriormente aprovado e assinado por todos, permitindo o início dos trâmites para a pesquisa de preços prevista no CAPÍTULO IV do Decreto Municipal nº 149/2023.

Aquidauana/MS 27 de agosto de 2024

Núcleo de Compras – Matheus Marti Ávalos – Matrícula 13.468





HOMOLOGAÇÕES

Página: 1 / 1

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 73/2024
	Processo Adm.: 147/2024 Data do Processo: 13/08/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no processo considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 – RATIFICAR, ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 147/2024
b) Nr. Dispensa: 73/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 27/08/2024
e) Objeto: *Contratação de Empresa especializada para ministrar o curso de Atualização de Transporte de Escolares, sendo incluso o fornecimento de material, o curso será 100% EAD, com carga horária de 16 horas/aulas, período mínimo de 02 dias e no máximo 90 dias, terá como conteúdo a ser abordado em vídeo aulas com especialistas em trânsito, credenciados pelo DETRAN, como, Legislação de Transito, Direção Defensiva, Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social.*

Participante: ERIKO GUALDA KARAVASILIS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de Empresa especializada para ministrar o curso de Atualização de Transporte de Escolares, sendo incluso o fornecimento de material, o curso será 100% EAD, com carga horária de 16 horas/aulas, período mínimo de 02 dias e no máximo 90 dias, terá como conteúdo a ser abordado em vídeo aulas com especialistas em trânsito, credenciados pelo DETRAN, como, Legislação de Transito, Direção Defensiva, Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social.	6,000	UN	220,00	1.320,00
Total do Participante:					1.320,00
Total Geral:					1.320,00

Aquidauana, 27 de Agosto de 2024

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 76/2024
	Processo Adm.: 151/2024 Data do Processo: 26/08/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no processo considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - RATIFICAR e HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 151/2024
b) **Nr. Dispensa:** 76/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 27/08/2024
e) **Objeto:** *Serviço de Segurança Residencial/ Monitoramento por vídeo mensal com fornecimento de materiais em sistema de comodato para a Unidade de Acolhimento, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, e Projeto Centro da Juventude, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, centro de Referência Atendimento à Mulher - CRAM.*

Participante: **MG ALARMES LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação mensal: sistema de monitoramento de segurança, contando também com o sistema de alarme monitorado 24 horas, Cerca Elétrica, contando com a assistência da empresa para manutenção e troca de equipamentos, sistema de alarme composto-se com Central 2018 Eg, bateria, sirene, teclado. Infravermelho, sensores de porta e acesso remoto CREAS.	6,000	SER	890,00	5.340,00
2	Locação mensal: sistema de monitoramento de segurança via vídeo, Cerca Elétrica, contando também com o sistema de alarme monitorado 24 horas, também contando com a 02 assistência da empresa para manutenção e troca de equipamentos, Serviço compreende-se em um DVR de 16 canais com 8 câmeras HDCVi, Hd de 1 TB, acesso remoto via celular ou notebook, sendo vinculado com o sistema de alarme composto-se com Central, bateria, sirene, teclado, Infravermelho, sensores de porta e acesso remoto UNIDADE ACOLHIMENTO.	6,000	SER	2.380,00	14.280,00
3	Locação mensal: sistema de monitoramento de segurança via vídeo verificação, contando também com o sistema de alarme, Cerca Elétrica, monitorado 24 horas, aconselhando assim o sistema para visualizar o incidente e também a execução de futuras provas e também contando com a 02 assistência da empresa para manutenção e troca de equipamentos, Serviço compreende-se em um DVR de 4 canais com 4 câmeras HDCVi, Hd de 1 TB, acesso remoto via celular ou notebook, sendo vinculado com o sistema de alarme composto- se com central, bateria, sirene, teclado, infravermelho, sensores de porta e acesso remoto. CRAS SÃO PEDRO.	6,000	SER	1.880,00	11.280,00
4	Locação mensal: sistema de monitoramento de segurança via vídeo verificação, contando também com o sistema de alarme, monitorado 24 horas, e também contando com a 02 assistência da empresa para manutenção e troca de equipamentos, Serviço compreende-se em um DVR de 4 canais com 4 câmeras HDCVi, Hd de 1 TB, acesso remoto via celular ou notebook, sendo vinculado com o sistema de alarme composto-se com Central, bateria, sirene, teclado, Infravermelho, sensores de porta e acesso remoto CENTRO DA JUVENTUDE.	6,000	SER	1.780,00	10.680,00





Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
5	Locação mensal: sistema de monitoramento de segurança via vídeo verificação, contando também com o sistema de alarme, monitorado 24 horas, e também contando com a 02 assistência da empresa para manutenção e troca de equipamentos, Serviço compreende-se em um DVR de 4 canais com 4 câmeras HDCVi, Hd de 1 TB, acesso remoto via celular ou notebook, sendo vinculado com o sistema de alarme compondo-se com Central, bateria, sirene, teclado, Infravermelho, sensores de porta e acesso remoto CRAM.	6,000	SER	1.780,00	10.680,00

Total do Participante: 52.260,00

Total Geral: 52.260,00

Aquidauana, 27 de Agosto de 2024

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÕES

RELAÇÃO DOS PRÉ-SELECIONADOS PARA O EMPREENDIMENTO LOTE URBANIZADO – LOTEAMENTO JARDIM PANTANAL I –
CONVOCADOS DO CADASTRO RESERVA 2ª ETAPA 58 UNIDADES

COLO CAÇÃO	NOME TITULAR	CPF	NOME CÔNJUGE	CPF	PRIORIDADE
181	ÉRIKA FERNANDES DE SOUZA	###.###.431-31	CRISTOVÃO SALVATIERRA LECHUGA	###.###.001-46	SUBSTITUIÇÃO

O Núcleo de Habitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, solicita o comparecimento das pessoas conforme lista, que estão no cadastro de Pré-Selecionados da 2ª etapa do Lote Urbanizado 58 unidades, na colocação de 181 (para cumprimento – LISTA COMPLEMENTAR) para comparecer na Secretaria de Planejamento/Núcleo de Habitação no período de 27/08/2024 a 29/08/2024 das 7:30min às 12:30min, para tratar de assunto do seu interesse, munidos dos documentos pessoais.

RONALDO ÂNGELO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbanismo e Obras Públicas



Ata nº 08/2024 - Conselho Municipal de Política Cultural

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, às 9h, presencialmente, no âmbito da SECTUR (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo), conforme publicação de convocação de reunião ordinária no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana-MS, Ano XI, Edição Nº 2.442 de 25 de julho de 2024.

O conselheiro Sebastião Fonseca iniciou a reunião ordinária dando as boas vindas e em seguida a secretária Ana Maria de Tolosa Cipro leu a ata da reunião anterior para aprovação dos membros.

Iniciando a reunião Renata Camilo, representando a secretária da SECTUR apresentou uma Proposta de Apresentação Artística da Empresa Amorim & Cia Produção Artísticas Ltda sobre a apresentação artística no evento Pantaneta 2024 no dia 13 de setembro de 2024, **aprovado** por unanimidade entre os conselheiros/as presentes, sendo eles: Thaynara Lopes Ferreira Ribeiro, Sonia Costa Correa, Isac Luiz Gomes, Sebastião Fonseca, Ana Maria de Tolosa Cipro, Janir Gonçalves Leite.

Em seguida o presidente informou que o PAAR – Plano Anal de Aplicações de Recursos, já foi publicado no Diário Oficial Ano XI, Edição Nº 2.446 de 29 de julho de 2024, e assim poderá continuar os tramites do mesmo. Em seguida o vice-presidente Isac Luiz Gomes explicou como deverá ser usado, que foi elaborado através das oitivas que já ocorreram, que é uma das exigências da Lei Aldir Blanc e que serão feitos editais e que terá que ser usado até 31 de dezembro do corrente ano.

Em seguida a conselheira Ana Maria de Tolosa Cipro, passou a explicar sobre a próxima pauta, Feira de Arte e Cultura aqui e sustentável; que é um Projeto da Câmara Técnica da Educação e Cultura que a feira possui uma comissão organizadora, trabalha com recursos próprios, vindo dessa contribuição dos expositores e de patrocínios do comercio local. E que essa feira as apresentações são voluntarias, pois trata-se de um palco aberto.

Logo após a palavra ficou com a conselheira Janir Gonçalves Leite que disse que em virtude de a feira estar acontecendo todas as primeiras segundas feiras do mês, na Praça da Matriz, a SECTUR vem recebendo diversas cobranças sobre a contribuição recebida e sobre as atrações culturais. Que no momento está tendo um apoio da SECTUR somente com a estrutura de tendas e iluminação das mesmas; mas que assim que alguns tramites sejam resolvidos, o apoio será



maior, inclusive com a contratação de artistas. Dando continuidade ao assunto a palavra ficou com a conselheira Sonia Costa Correa que falou que o artesanato tem que ter a consciência que a prefeitura não tem a obrigação de dar toda estrutura para que uma feira aconteça.

Passando para a próxima pauta Visita do representante do Programa Dell Turismo, a representante Camila Fernandes que estava acompanhada de Lejania Narjara Ribeiro Malheiros explanou sobre o Programa Dell Turismo e sobre a Câmara Técnica de Educação e Cultura, responsável pelo Projeto da Feira de Arte e Cultura, aqui é sustentável. Propôs levar os conselheiros para participarem das reuniões da Câmara Técnica e trabalhar em conjunto, pois a participação dos mesmos irá contribuir muito, mesmo porque além da feira outros projetos estão sendo elaborados, os quais também contemplam o Plano Municipal de Cultura.

Em seguida a conselheira Janir Gonçalves Leite falou sobre um evento que acontecerá em agosto, Exposição de Cerâmica e inauguração do forno, que se encontra instalado na Estação Ferroviária de Aquidauana, com a primeira queima de cerâmica. Também comunicou que elas juntamente com o presidente estão vendo a possibilidade de assegurar um espaço na EXPOAQUI 2024 para os artesãos, cursos de faixa pantaneira, palco específico com estrutura para a apresentação dos cantores Pratas da Casa.

Para finalizar o presidente Sebastião propôs deixar para próxima reunião a pauta sobre Regularização do Regimento do CONCULT! Na sequência, agradeceu a presença de todos.

Nada mais havendo a tratar, eu secretária executiva encerro a presente ATA que será assinada por mim, e pelos Conselheiros/as presentes para a devida publicação em Diário Oficial da prefeitura.

Secretária Executiva do Conselho _____.

Conselheiros/as: _____.



Sebastião



AQUIDAUANA PREV

LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA

Processo de Compras n.º 034/2024

Dispensa de Licitação n.º 013/2024

01. Torna-se público que Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.030.089/0001-52, com sede na Rua Marechal Mallet, número 353, Centro, Aquidauana - MS, CEP: 79200-000, por meio do Diretor Presidente, Gilson Sebastião Menezes, Gestor do Contrato, comunica a abertura de procedimento de contratação direta, por meio de DISPENSA DE LICITACAO, com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Regulamentação específica.

02. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e configuração de link de internet e serviço de manutenção da rede de fibra ótica para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município - **AQUIDAUANAPREV**, com a inclusão de todos os materiais a serem utilizados nos serviços conforme descrito neste Termo de Referência.

Justificativa:

1.1 Justificamos a necessidade da contratação aqui pretendida em razão da necessidade dos serviços de manutenção e concessão de rede de fibra ótica para a execução dos serviços utilizados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município – **AQUIDAUANAPREV**, em web sites no geral, na utilização desta ferramenta no uso diário das licenças de softwares “in cloud” dos prestadores de serviços contratados por este Instituto em Concessão de Benefícios, Contabilidade Pública, Tesouraria, Compras, Contratos, Folha de Pagamentos dos usuários do RPPS, inserção de dados em plataformas do Ministério da Previdência bem como as plataformas vinculadas ao Governo Federal, Estadual e Municipal, pesquisas na web site Google e outros, utilização dos aplicativos bancários deste Instituto, web pagina do Instituto, e-mails e demais serviços de utilização do objeto em si.

1.2 É, portanto considerado que sob a perspectiva do interesse público, estando esse dentro da legalidade conforme demonstrado acima, é necessária a contratação pretendida para que seja resolvido o problema.

03. .Amparo Legal:

- Lei 14.133/2021, Art. 75, II.
- Decreto Municipal nº 148/2023
- Decreto Municipal nº 149/2023
- Decreto Municipal nº 150/2023

04. Condições de participação: Poderão participar todas as empresas que apresentarem o menor preço por item, que sejam do ramo e que comprovadamente possam fornecer o objeto acima, havendo preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do inciso I, do art. 48 da Lei Federal nº 123/06.

04.1 - As propostas deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- Cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto, quando elegível, para os casos em que será firmado contrato;
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), preferencialmente acompanhado do QSA;
- Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, preferencialmente por meio do CRF do FGTS;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conhecimento e aceite do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta;
- Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho, preferencialmente por meio da CND Trabalhista emitida pelo TST.

Data da publicação: 27/08/2024.

Horário de início: contado a partir da Publicação no Diário Oficial do Município

Data final para recebimento de propostas: 30/08/2024

Horário de encerramento: 12hs (MS).

Forma de recebimento das propostas: via e-mail: atendimento@aquidauanaprev.ms.gov.br

Informações e Esclarecimentos: atendimento@aquidauanaprev.ms.gov.br/ das 12h00min às 16h30min.





Critério de escolha do fornecedor: Será escolhido o fornecedor que apresentar proposta mais vantajosa (MENOR PREÇO E QUALIDADE) para o Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município, qual seja a que atenda as especificações do objeto, quantitativos, prazo de entrega e garantia.

Demais exigências que porventura estejam estabelecidas em anexo a este Aviso de Dispensa, termo de referência serão disponibilizados através da solicitação realizada pelo e-mail: atendimento@aquidauanaprev.ms.gov.br.

Divulgação do resultado: Imprensa oficial

Aquidauana - MS, 27 de agosto de 2024.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município.(Original assinado)

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO Nº 007/2024

A CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANA PREV – NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ART.34, § 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2023,

CONVOCA todos os CONSELHEIROS para a realização da REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO MÊS DE AGOSTO, no dia **30/08/2024, sexta-feira às 08h00min** na sede do AQUIDAUANA PREV, sito a Rua Marechal Mallet, 353, Centro, com a seguinte pauta:

- Ciência e Análise dos Processos de Compra do Mês de Junho/2024;
- Processos de Aposentadorias e pensões concedidas em Junho/2024;
- Repasses das Guias de Recolhimento da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Aquidauana de Junho/2024;
- Custeio da Folha de Pagamento do RPPS de Junho/2024;
- Gastos e Arrecadação da taxa de Administração em Junho/2024;
- Relatório de Investimentos da rentabilidade de Junho/2024;
- Outros assuntos (se houver).

AQUIDAUANA – MS, 27 DE AGOSTO DE 2024

ELIZABETH ORTIZ
Conselheira Presidente do Conselho Fiscal

